



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária nº 9761, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

DOM nº 14.456, 2º caderno de 06/04/2022.

**Institui no Município de Belém,
a Semana do Lixo Zero, e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Belém a Semana Municipal do Lixo Zero a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal do Lixo Zero são:

I - conscientizar a sociedade em geral sobre a temática do consumo consciente do descarte de resíduos sólidos no Município de Belém, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

II - propor soluções para redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos.

[1] III - fomentar a economia solidária e a inclusão social; (AC)

IV - incentivar o consumo consciente. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE ABRIL DE 2022.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

[1] Incisos III e IV acrescentados pela Lei nº 9.891, de 18/01/2023 (DOM nº 14.639, de 18/01/2023).

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.